

EXAME TÉCNICO Nº 09/2024-SELAM

REFERÊNCIA:	Solicitação ACTO nº 533980
INTERESSADO:	MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ASSUNTO:	Manifestação Ambiental Municipal
TÉCNICO RESPONSÁVEL	IVAN MOREIRA DA SILVA

OBJETO

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, e a Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao objeto de análise supracitado.

De acordo com a Certidão Específica nº 001/2024, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), o local na Av. Rei Alberto I, 160, Ponta da Praia, situa-se na Zona da Orla – ZO, em via arterial A, e certifica que as atividades associadas à construção civil, desde que integrem o canteiro de obras e estejam vinculadas à realização do empreendimento Navegantes/Ilhas, são permitidas para o local.

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental municipal nº 533980 (<https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/533980/5628/0>), sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento e podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Caso haja lavagem de autos no local, demanda-se que as áreas utilizadas para tal fim sejam dotadas de sistema de contenção e drenagem direcionada para o sistema separador de água, óleo e areia.
- As águas residuais provenientes das caixas separadoras, assim como da edificação e dos banheiros, deverão ser encaminhadas para a rede pública de coleta de esgoto.
- Já as águas pluviais livres de contaminação deverão ser direcionadas para a galeria de águas pluviais.
- O gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos do estabelecimento deverá estar em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 952/16.
- Com relação aos efluentes líquidos ou resíduos sólidos gerados nas instalações, sendo esses contaminados, a destinação deverá ser feita por terceiros devidamente habilitados mediante CADRI, emitido pelo órgão estadual de meio ambiente.

- No que diz respeito a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem a poluição do ar.
- Em relação a possível poluição sonora, é demandado que o empreendimento atenda à legislação vigente atinente ao tema, bem como às NBR 10151, de forma a não causar incômodos à vizinhança.
- Apresentação trimestral referente as medições dos níveis de pressão sonora, conforme dispõe a Portaria nº 001/2023 GAB-SEMAM.
- Em caso de acidente envolvendo combustíveis, o proprietário do empreendimento é responsável por comunicar, de imediato e formalmente, tanto o órgão ambiental competente e à distribuidora que o abastece, quanto à Prefeitura de Santos. Sendo constatado vazamento, o proprietário e a distribuidora deverão adotar as medidas cabíveis.
- Quando for o caso, no tocante aos resíduos sólidos da construção civil, os mesmos deverão ser devidamente gerenciados e descartados de forma ambientalmente adequada, em atendimento à Lei Complementar nº 792/13

CONCLUSÃO

- Assim, este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.
- Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, tais alterações deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como as devidas medidas mitigadoras deverão ser adotadas para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos de forma adequada os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.
- A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.
- O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.

Recebido em 23/05/24
Emanuela Simões
312.479.538-58.

Santos, 22 de maio de 2024.